

ATA DE CRIAÇÃO, FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, APRESENTAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO INTERNACIONAL SOCIAL ÂNCORA.

Aos dias vinte e quatro de maio de 2023, reuniram-se na Rua Guia Lopes, nº3300, bairro Rondônia, cidade de Novo Hamburgo, no auditório da FECTRS- Federação das Comunidades Terapêuticas do Rio Grande do Sul, atendendo o Edital de Convocação 001/2023, no Quadro de aviso da sede do Instituto Social Âncora, para deliberação sobre as seguintes pautas: I) Análise e aprovação do Estatuto do Instituto Internacional Social Âncora; II) Apresentação e posse dos membros da Diretoria Executiva; III) Apresentação e Posse do Conselho Fiscal; IV) demais assuntos de interesses. Por aclamação foi indicado o nome de Ivete Costa para secretariar o evento, que facultou a palavra ao senhor Marcos Joel Timm da Fonte que fez a abertura da reunião. Em seguida, deliberou-se pela leitura da minuta do Estatuto do Instituto Internacional Social Âncora, que foi aprovado sem ressalvas conforme abaixo transrito.

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO E SUA DENOMINAÇÃO - Art. 1º - O Instituto Internacional Social Âncora, doravante denominado de Instituto Social Âncora, constituído em 24 de maio de 2023, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede administrativa na Rua Bom Princípio, nº430; Bairro Canudos, Cidade Novo Hamburgo-RS, podendo exercer atividades em todo âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO - Art. 2º - O Instituto Social Âncora, tem por finalidade:

- 2.1. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a valorização da vida, a democracia, a construção de novos direitos, promoção da saúde, prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, apoio assistencial à imigrantes e outros vulneráveis pautados nos princípios constitucionais;
- 2.2. Promover atividades culturais, em instituições privadas e públicas educacionais, religiosas, penais, de acolhimento coletivo, empresariais, que se enquadrem nas necessidades elencadas nas legislações de incentivos à cultura;
- 2.3. Promover atividades artístico-culturais inclusivas de pessoas em situação de vulnerabilidade, objetivando o desenvolvimento na formação cidadã;
- 2.4. Promover a reinserção ao mercado de trabalho, desenvolvendo valores de cidadania e programas profissionalizantes de inclusão social;
- 2.5. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos, sócio-produtivos, sistemas alternativos de produção, comércio, incentivo ao emprego e geração de renda;
- 2.6. Assegurar espaços de referência em âmbito comunitário e social com foco no desenvolvimento de relações de fraternidade, solidariedade e respeito mútuo;
- 2.7. Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, exposições, congressos e cursos;
- 2.8. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- 2.9. Desenvolver programas especiais de integração das instituições do terceiro setor;
- 2.10. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionadas às atividades mencionadas neste artigo;
- 2.11. Implantar e desenvolver projetos culturais, de saúde, educacional e agrícola que visem desenvolvimento da agricultura familiar, produção e aprendizado para fixação da comunidade rural;
- 2.12. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- 2.13. Educação, prevenção, recuperação e reintegração à família e a comunidade, e ressocialização de pessoas envolvidas com uso e abuso do álcool e outras drogas;
- 2.14. A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza



diversa, abrangendo a produção vídeo-gráfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, como também a divulgação, difusão e distribuição; 2.15. Fazer parceria para implantação do programa Telecentros Comunitários; Art. 3º - Para atender os seus objetivos, o poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS DO INSTITUTO - Art. 4º - Prestar serviços à comunidade nas áreas de cultura educação e ciência sobre as questões da paz no município, no estado, no país e no mundo: 4.1 - contribuir com o desenvolvimento do ser humano ; 4.2 - contribuir com o desenvolvimento da ciência; 4.3 - disseminar os ideais de paz e não violência; 4.4 - promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas; 4.5 - buscar como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social; 4.6 - respeitar as liberdades democráticos e contribuir para o estabelecimento dos ideais democráticos em todo o planeta; 4.7 - manter sua independência como instituição; 4.8 - manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões da paz nas áreas de educação, ciência e cultura; 4.9 - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de projetos e atividades educacionais, culturais e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade. Art.5º - O Instituto Social Âncora é constituído por número ilimitado de associados com seguintes categorias: 5.1 – associado fundador; 5.2 – associado efetivo; 5.3 – associado contribuinte; 5.4 – associado institucional; 5.5 – associado voluntário; 5.6 – associado benemerito; 5.7 – associado patrocinador; 5.8 – associado profissional. Art.6º - É associado fundador pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha a associar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a Assembleia de constituição, que venha a pagar anuidades. Art.7º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do Instituto Social Âncora, por prazo não inferior há 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades. Art.8º - É associado contribuinte, pessoas física, que venha solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades. Parágrafo único: Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no regulamento específico. Art.9º - É associado institucional, todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjuntos, estando isento do pagamento de anuidades. Art.10 - É associado voluntário, pessoas físicas que venha a compor os serviços voluntários pelo Instituto Social Âncora, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades. Art.11 - É associado benemerito, pessoas física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto Social Âncora, quer seja por atividade voluntária, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidade, pelo prazo de mínimo de 1 (um) ano. Parágrafo único: O associado benemerito poderá receber uma certificação e/ou selo do Instituto Social Âncora como forma de reconhecimento pelo apoio ao objeto deste estatuto. Art.12 – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto Social Âncora, de forma constante ou periódica, que venham a pagar



03
13

anuidades. Art. 13 – É associado profissional, pessoa física profissional que venha a compor as atividades do Instituto Social Âncora, estando isento do pagamento de anuidades. Art.14 – Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado do Instituto Social Âncora. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - Art.15 – O Instituto Social Âncora é composto dos seguintes membros:15.1 – Diretor-Presidente;15.2 – Diretor Vice-Presidente;15.3 – Tesoureiro;15.4 – Secretário. Parágrafo único: As competências dos membros que compõem a administração e organização do Instituto Social Âncora serão determinadas no Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. Art.16 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos colaboradores com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS - Art.17 – A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de maio de cada ano. Art.18 – Compete à Assembleia geral ordinária:18.1 – eleger membros da administração e organização do Instituto Social Âncora;18.2 – aprovar planos de trabalhos;18.3 – aprovar balanços e contas; Parágrafo único: A composição dos primeiros membros da administração do Instituto Social Âncora, ocorrerão por apresentação em reunião pública dentre os associados fundadores com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição. Art.19 – As eleições para novos membros da administração do Instituto Social Âncora, ocorrerão por meio de votação realizada pelos associados fundadores e associados efetivos. Parágrafo único: Outros assuntos relacionados ao objeto deste estatuto poderão ser tratados em assembleia geral ordinária. Art.19 – A assembleia geral extraordinária, poderá realizar reuniões quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do Instituto Social Âncora. Art.20 - Compete à Assembleia geral extraordinária: 20.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; 20.2 – dissolução da entidade; 20.3 – alterar ou reformar o presente estatuto; 20.4 – exclusão dos associados; 20.5 – exclusão dos membros dos conselhos; 20.6 – demais assuntos de relevância. Art. 21 – A convocação das assembleias gerais será fixada por edital no quadro de aviso da sede do Instituto Social Âncora ou em redes sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Art. 22 – Terão direito a voto em assembleia geral, os associados fundadores e associados efetivos, podendo estes participarem de composição de chapa para as eleições de membros da administração do Instituto Social Âncora. CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL - Art.23 – O conselho fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição, participando da mesma eleição dos membros da administração. Parágrafo único: As competências dos membros que compõem o conselho fiscal do Instituto Social Âncora serão determinadas no Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. Art.24 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e demais providências cabíveis. Ao final, foi aclamado a posse da Diretoria Executiva, ficando com Diretor-Presidente – Marcos Joel Timm da Fonte, Diretor Vice-Presidente – Juarez Cavalheiro Soares, 1^a Secretária – Ivete Costa, 2^a Secretária – Ivonei Soares, 1^a Tesoureira – Maria Cledir Timm da Fonte, 2^a Tesoureira – Teresinha Alzenira Costa e no Conselho Fiscal - Wolfgango Cladir da Fonte, Pedro Costa e Anderson Senna de Freitas. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por



Flávia
encerrada a sessão, a qual Ivete Costa, lavrei a presente ata que depois de lida foi aprovada, assinada por mim e pelos demais membros.

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Marcos Joel Timm da Fonte

Diretor-Presidente: Marcos Joel Timm da Fonte, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF 016.020.160-89, e RG 1096845977, residente e domiciliado á rua Libres 18, bairro Industrial em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93320-570, nascido em 13/11/1988, e-mail: marcos@moriah.com.br, Celular: (51) 9.81272638.

Juarez Cavalheiro Soares

Diretor-Vice Presidente: Juarez Cavalheiro Soares, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF 622.504.770-00 e RG 1059877736, residente e domiciliado á rua Rivera 298, bairro Industrial em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.320-600, nascido em 23/07/1973, e-mail: juarez230373@gmail.com, Celular: (51) 9.916136178.

Ivete Costa

Secretaria: Ivete Costa, brasileira, casada, Gestora Comercial, inscrita no CPF 824.406.540-00 e RG 1084564135, residente e domiciliada á rua Libres 18, bairro Industrial em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93320-570, nascida em 17/12/1982, e-mail: ivetessc@hotmail.com, Celular: (51) 9.82338210.

Ivonei Soares

Segunda Secretaria: Ivonei Soares, brasileira, casada, Autônoma, inscrita no CPF 698.045.750-00 e RG 6084537825, residente e domiciliada á rua Rivera 298, bairro Industrial em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.320-600, nascida em 04/07/1976, e-mail: ines.soares04@gmail.com, Celular: (51) 9.93524939.

Maria Cledir Timm da Fonte

Tesoureira: Maria Cledir Timm da Fonte, brasileira, casada, Aposentada, inscrita no CPF 729.048.790-72 e RG 7044673601, residente e domiciliada á rua Bom Princípio 430, bairro Canudos em Novo HAmburgo/RS. CEP: 93.542-070, nascida em 28/12/1959, e-mail: mariacledirtimm@gmail.com, Celular: (51) 9.98984306.

Teresinha - H. Costa

Segunda Tesoureira: Teresinha Alzenira Costa, brasileira, casada, Aposentada, inscrita no CPF 806.399.849-91 e RG 3092219124, residente e domiciliada á rua Nazaré 150, bairro Santo Afonso, Vila Palmeira em Novo HAmburgo/RS, CEP: 93.420-548, nascida em 23/04/1956, e-mail: teresinha.nira@gmail.com, Celular: (51) 9.84692021.

CONSELHO FISCAL:

Wolfgang Cladir da Fonte

Nome: Wolfgango Cladir da Fonte, brasileiro, casado, Soldador Aposentado, inscrito no CPF 329.404.590-53 e RG 3013890946, residente e domiciliado á rua Bom Princípio 430, bairro Canudos em Novo HAmburgo/RS. CEP: 93.542-070, nascido em 09/05/1954, e-mail: mariacledirtimm@gmail.com, celular: (51) 9.97345847.

Pedro Costa

Nome: Pedro Costa, brasileiro, casado, Aposentado, inscrito no CPF 735.137.889-15 e RG 3102402249, residente e domiciliado á rua Nazaré 150, bairro Santo Afonso, Vila Palmeira em Novo HAmburgo/RS, CEP: 93.420-548, nascido em 23/11/1946, e-mail: teresinha.nira@gmail.com, Celular: (51) 9.84692021.

Anderson Senna de Freitas

Nome: Anderson Senna de Freitas, brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF 809.665.600-78 e RG 5069266021, residente e domiciliado à rua Henrique Eltz Neto 80, bairro Vila Nova em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.534-070, nascido em 23/02/1982, e-mail: andersonsennasir@gmail.com, Celular: (51) 9.93076919.

Junho/2024
OAB-RR 427B



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



Certifico que a presente ATA foi apresentada, registrada e arquivada nesta data na pasta do INSTITUTO INTERNACIONAL SOCIAL ÂNCORA, inscrito neste serviço no Livro A-29 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia de Novo Hamburgo/RS, sob nº 2892, às folhas 148. O referido é verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 07 de agosto de 2023.

Geovana Zarembski – Escrevente Autorizada

Geovana Zarembski
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420230001447683

Geovana Zarembski
Escrevente Autorizada